



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1701/2022

***DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DE SARAPUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2023***

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, pelo qual estima a receita e fixa a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. Na forma dos anexos desta Lei, a receita orçamentária para o exercício financeiro de 2023 é orçada em R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), e a despesa orçamentária é fixada em R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).

I – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

RECEITAS CORRENTES	R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	6.048.000,00
Receitas de Contribuições	516.000,00
Receita Patrimonial	788.000,00
Transferências correntes	49.588.200,00
Outras Receitas Correntes	119.800,00
SUB TOTAL	57.060.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
Transferências de Capital	700.000,00
DEDUÇÃO DA Receita	(-6.760.000,00)
Dedução para formação do FUNDEB	(-6.760.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	51.000.000,00

II – A despesa fixada fica assim desdobrada:

ESPECIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	46.633.000,00
--------------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



Despesas de Capital	3.857.000,00
Reserva de Contingência	510.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	51.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Gabinete do Prefeito	519.000,00
Diretoria de Negócios Jurídicos	479.000,00
Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação	4.508.000,00
Diretoria de Administração	2.415.000,00
Diretoria de Educação e Cultura	17.847.000,00
Diretoria de Saúde	12.479.300,00
Diretoria de Assistência Social	1.782.200,00
Diretoria de Agricultura, Abast., Meio Amb. e Turismo	1.860.000,00
Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo	7.401.500,00
Setor de Esportes	504.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	49.795.000,00
Câmara Municipal de Sarapuí	1.205.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.205.000,00
TOTAL GERAL	51.000.000,00

Art. 3º. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, de acordo com os Artigos da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo e Legislativo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I - Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite do índice inflacionário do exercício de 2022, da despesa fixada para o exercício e obedecida à distribuição por grupo de despesa;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2022, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARAPUÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO



V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 5º. Ficam convalidados na Lei Municipal nº 1676/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1599/2021 – Plano Plurianual (2022-2025), os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
08 de dezembro de 2022.**

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Jessica
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
14 DEZ 2022

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração